



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº /2016 – Pleno

- 1. Processo nº:** 8592/2014 apenso nº 3031/2013
- 2. Classe de Assunto:** 1. Recurso
- 2.1. Assunto:** 5. Pedido de Reexame - Ref. ao Processo nº 3031/2013 - Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas 2012
- 3. Recorrentes:** Luiz Antônio Alves Saquetim - Prefeito, CPF: 018.525.608-27
Josilene Aires Chapadenço - Controle Interno, CPF: 988.911.541-72
Rubens Borges Barbosa - Contador, CPF: 476.572.601-06
- 4. Órgão:** Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO
- 5. Relator:** Conselheiro Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes
- 6. Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes
- 7. Procurador constituído nos autos:** Rafael Ferrarezi, OAB/TO nº 2.942-B

EMENTA: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO. PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS. EXERCÍCIO 2012. PROVIMENTO. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO, VOTO E DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS E AO ADVOGADO NOMINADO NOS AUTOS. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS. REMESSA À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL PARA ENVIO À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 8592/2014, que versam sobre Pedido de Reexame, interposto pelo Senhor Luiz Antônio Alves Saquetim, Prefeito de Brejinho de Nazaré - TO, e pela Senhora Josilene Aires Chapadenço, Responsável pelo Controle Interno e Senhor Rubens Borges Barbosa, Contador, em face do Parecer Prévio nº 118/2014 - TCE/TO - 2ª Câmara - 23/09/2014, extraído dos autos nº 3031/2013, que recomendou a rejeição das Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, referente ao exercício financeiro de 2012, e

Considerando que as razões recursais apresentadas foram capazes de alterar o entendimento consubstanciado no Parecer Prévio nº 118/2014 - TCE/TO - 2ª Câmara - 23/09/2014;

Considerando ainda, tudo mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, XVII, da Lei 1.284/2001 c/c o art. 294, V, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

8.1 Conhecer o Pedido de Reexame, interposto contra o Parecer Prévio nº 118/2014 - TCE/TO - 2ª Câmara - 23/09/2014, Processo nº 3031/2013, uma vez presentes os pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida para emitir Parecer Prévio pela **Aprovação** das Contas Consolidadas, do exercício de 2012, do Município de Brejinho de Nazaré - TO, sob responsabilidade do Senhor Luiz Antônio Alves Saquetim, Prefeito, e, emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.1.1 Ressalvas:

- 1) Déficit Orçamentário, no exercício de 2012, no valor de R\$ 447.552,85, coberto pela utilização do superávit financeiro do exercício anterior;
- 2) Erros nos lançamentos das receitas orçamentárias;
- 3) Erros na classificação das despesas do FUNDEB.

8.1.2 Determinações:

- 1) Cumprir o artigo 48 da Lei Federal nº 4.320/64 quanto a Execução do Orçamento para não incorrer em Déficit Orçamentário;
- 2) Classificar as receitas de acordo com a tabela de códigos da receita estabelecida pelo TCE/TO e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;
- 3) Despesas com recursos do FUNDEB devem ser gastos no “exercício financeiro em que lhes forem creditados”, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007;
- 4) Classificar as despesas do FUNDEB com recursos do superávit financeiro de exercício anterior nas fontes: 0030.90.040 e 0030.90.060, e;

8.2 determinar:

8.2.1 a juntada de cópia do Relatório, Voto e Decisão, ao Processo nº 1951/2013, referente à Prestação de Contas do Ordenador, exercício de 2012 do município de Brejinho de Nazaré - TO;

8.2.2 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.3 o envio de cópia do Relatório, do Voto e da Decisão aos responsáveis e ao Advogado nominado nos autos para conhecimento;

8.2.4 a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas, para as providências de mister;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.2.5 a intimação do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

8.3 após as formalidades legais remeter os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder à remessa a Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, nos termos do art. 35, II do Regimento Interno, para julgamento final.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 03 do mês de agosto de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 03/08/2016 17:39:56

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234192

Código de Autenticação: bb79a3de716ddef89bdd007a9fa3956a - 03/08/2016 17:03:46

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 03/08/2016 17:28:46